



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 389/2010

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 20 de SET de 2010

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando que, a partir do segundo semestre de 1994, o Comando da Aeronáutica levou a público, um concurso para ingresso no Curso de Especialização de Soldados;

Considerando que o curso realizado semestralmente, denominado CESD tinha o objetivo de formar soldados com especialização específica para executar diversas atribuições dentro da Instituição, contudo, após seis anos de valorosos serviços prestados à Pátria, **DOZE MIL** jovens, em todo o Brasil foram injustamente licenciados do serviço ativo ao serem comparados a soldados não especializados, não concursados e oriundos do serviço inicial obrigatório;

Considerando que, além da publicidade da época, a Revista Aerovisão, da própria Aeronáutica anunciou o concurso e descreveu como seria a situação dos que fossem aprovados após o curso: os soldados de primeira classe (S1) teriam acesso às demais graduações até sub oficial, podendo atingir o oficialato;

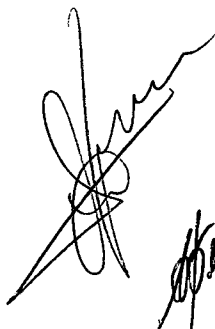
Considerando que os **DOZE MIL** soldados especializados se sentem injustiçados pela forma arbitrária pela qual foram desligados, pois a justificativa da FAB se baseou em os comparar com o serviço inicial obrigatório, ao passo que ter o interessado já deveria ter passado pelo serviço obrigatório ou ter apresentado a carteira de reservista;

Considerando a atenção do Nobre Deputado Federal **Antonio Adolpho Lobbe Neto**.

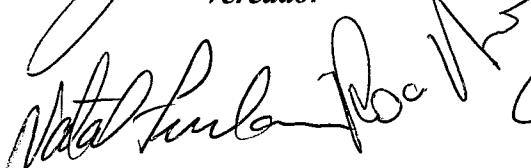
Nessas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente, após beneplácito dos nobres pares, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Antonio Adolpho Lobbe Neto**, para que, no exercício de suas funções lute pela implantação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2131/2009 que revoga o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, que aprovou o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e, em seu efeito autorizativo, permitiu o licenciamento de aprovados no concurso público de admissão a CESD (Curso de Especialização de Soldados). Tudo para fazer justiça aos soldados e suas famílias (vide documentação anexa).

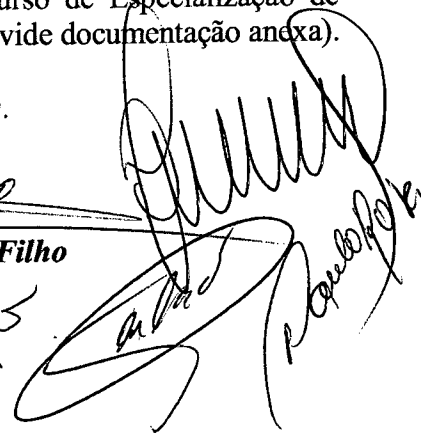
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador









COMANDO DA AERONÁUTICA
CRIA CONCURSO PÚBLICO E
APÓS SEIS ANOS DEMITE
INJUSTAMENTE MILHARES DE
JOVENS EM TODO O BRASIL

INTRODUÇÃO

A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1994 O COMANDO DA AERONÁUTICA LEVOU A PÚBLICO UM CONCURSO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS. O CURSO REALIZADO

SEMESTRALMENTE, DENOMINADO "CESD", TINHA O OBJETIVO DE FORMAR SOLDADOS COM ESPECIALIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA EXECUTAR DIVERSOS CARGOS DENTRO DA INSTITUIÇÃO. CONTUDO, APÓS SEIS ANOS DE VALOROSOS SERVIÇOS PRESTADOS A PÁTRIA,

DOZE MIL JOVENS EM TODO O BRASIL FORAM INJUSTAMENTE LICENCIADOS DO SERVIÇO ATIVO AO SEREM COMPARADOS COM SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS, NÃO CONCURSADOS E ORIUNDOS DO SERVIÇO INICIAL OBRIGATÓRIO.

AS DOCUMENTAÇÕES QUE COMPROVAM AS AFIRMAÇÕES ESTÃO NA APRESENTAÇÃO A SEGUIR.

DA PUBLICIDADE EM TORNO DO CONCURSO (O ATRATIVO).



CONCURSOS 1998

APA
 As Ordens Aviações Militares e as Unidades de Instrução de Aviação Militar, no âmbito do Comando em Chefe das Forças Armadas, têm o prazer de anunciar a abertura do Concurso de Admissão para a Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) em 1998, com o objetivo de selecionar os melhores alunos para a graduação em cursos de graduação em Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências da Terra, no âmbito do Comando em Chefe das Forças Armadas.

INSCRIÇÃO
 O processo de inscrição será aberto em 12 de dezembro de 1997, às 14h00, e encerrado em 23 de dezembro de 1997, às 17h00, em todo o Brasil.

ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR
 Cursos 2.º e 3.º - Escola de Engenharia (E.A.), Escola de Ciências Exatas (E.C.E.), Escola de Ciências Biológicas (E.C.B.) e Escola de Ciências da Terra (E.C.T.).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONAUTICA - ITA
 O Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) é uma instituição de ensino superior, criada em 1950, com o objetivo de formar profissionais para a indústria aeronáutica e espacial. O ITA oferece cursos de graduação em Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências da Terra, além de cursos de pós-graduação e mestrado. O ITA é reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Federal de Educação (CFE).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA - EEAR
 A Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) é uma instituição de ensino superior, criada em 1950, com o objetivo de formar profissionais para a indústria aeronáutica e espacial. O EEAR oferece cursos de graduação em Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências da Terra, além de cursos de pós-graduação e mestrado. O EEAR é reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Federal de Educação (CFE).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS - CES
 O Curso de Especialização de Soldados (CES) é um curso de formação para soldados da Força Aérea Brasileira (FAB). O curso tem duração de 12 meses e é destinado a soldados de todas as armas e especialidades. O curso oferece formação teórica e prática, além de treinamento em armas e equipamentos.

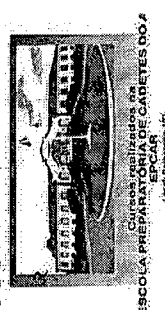
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.



ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR
 Cursos 2.º e 3.º - Escola de Engenharia (E.A.), Escola de Ciências Exatas (E.C.E.), Escola de Ciências Biológicas (E.C.B.) e Escola de Ciências da Terra (E.C.T.).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONAUTICA - ITA
 O Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) é uma instituição de ensino superior, criada em 1950, com o objetivo de formar profissionais para a indústria aeronáutica e espacial. O ITA oferece cursos de graduação em Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências da Terra, além de cursos de pós-graduação e mestrado. O ITA é reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Federal de Educação (CFE).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA - EEAR
 A Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) é uma instituição de ensino superior, criada em 1950, com o objetivo de formar profissionais para a indústria aeronáutica e espacial. O EEAR oferece cursos de graduação em Engenharia e Ciências Exatas, Ciências Biológicas e Ciências da Terra, além de cursos de pós-graduação e mestrado. O EEAR é reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho Federal de Educação (CFE).

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
 Ser brasileiro nato, do sexo masculino, com idade entre 17 e 19 anos em 31 de dezembro de 1998, residente em todo o Brasil.

• **ALÉM DA PÚBLICIDADE DOS JORNAIS, A REVISTA AEROVISÃO (DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) ANUNCIOU O CONCURSO E ESTIPULOU A SITUAÇÃO DOS QUE FOSSEM APROVADOS APOS O CURSO.**
VEJA ABAIXO O DESTAQUE EXTRAÍDO DA REVISTA:

• **SITUAÇÃO APÓS O CURSO: SOLDADO DE PRIMEIRA CLASSE (S1) ESPECIALIZADO COM ACESSO AS DEMAIS GRADUAÇÕES ATÉ SUBOFICIAL, PODENDO CHEGAR AO OFICIALATO.**

EDITAIS DO CONCURSO CONTINHAM CONDIÇÕES PARA O INGRESSO.

A PRIMEIRA CONDIÇÃO FOI QUE O CANDIDATO DEVERIA:

“SER RESERVISTA DAS FORÇAS ARMADAS” (EDITAL - ITEM 3.1 LETRA “A”)

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SOLDADOS

- 1 - FINALIDADE:
 - 1.1 - As presentes instruções têm por finalidade divulgar aos interessados os procedimentos necessários e as condições para inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Especialização de Soldados (CESD), na área do III COMAR.
- 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
 - 2.1 - As especialidades a serem cursadas são as seguintes de acordo com o número de vagas e as localidades fixadas no Anexo 02-1.

- a) Grupo Básico:
 - Comunicações - BCO;
 - Eletrônica de Instrumentos - SEI;
 - Estrutura e Pintura - BEP;
 - Equipamento de Voo - BEV;
 - Foto - Inteligência - BEF;
 - Material Bélico - BMB;
 - Manutenção de Armas - BMA; e
 - Suprimento - BSP.
- b) Grupo de Serviços:
 - Administração - SAD;
 - Auxiliar Odontológico - STO;
 - Cozinha - SCF;
 - Eletricidade - SEI;
 - Eletromecânica - SEM;
 - Engenharia - SEF;
 - Saúde e Segurança - SGS;
 - Manutenções Aeronáuticas - SAI;
 - Música - SMU;
 - OBRAS - SOB; e
 - Subsistência - SST.

Os candidatos aprovados no Concurso de Admissão, dentro do número de vagas fixado para a área do Terceiro Comando Aéreo Regional (III COMAR), serão classificados como Soldados de Segunda Classe no Anexo 02-02.

Na conclusão do Curso, serão providos, à graduação de Soldado de Primeira Classe, dentro da especialidade cursada.

2.4 - Os candidatos militares aprovados terão sua graduação mantida durante o Curso, passando a ser Soldado de Primeira Classe Especializado ao término do Curso.

3 - Condições para inscrição:

- 3.1 - São condições para inscrição no Concurso de Admissão para matrícula no Curso-Prática-Classê não especializado ou Sêlêdo-no-Segunda-Classê Especializado do Acômbatã: a) ser Reservista das Forças Armadas; ou b) estar alistado para o Serviço Militar inicial; c) ser brasileiro de sexo masculino; e) inscôvôr-se por meio de requerimento; f) não ter sido militar em qualquer das seguintes situações: a) "sem comportamento"; b) passar, no mínimo, 18 (dezoito) anos e não ter completado 24 (vinte e quatro) anos até 31 de dezembro de 1991; c) aproveitamento, pelo menos, a nível de 3ª série de Curso de 1ª Grau; d) não ter sido anteriormente desligado do CESD por motivo disciplinar ou de conceito moral; e) estar na dia com suas obrigações eleitorais; f) estar em condições de conceito do CESD; g) não ter sido dispensado do Serviço Militar por incapacidade moral, física ou mental; h) apresentar, na data da Concentração Final, Certificado de Alistamento Militar; e i) passar a taxa de inscrição no valor de 5 (cinco) vezes mensal, se candidato civil.

3.2 - A solicitação de inscrição para o Concurso de Admissão para matrícula no CESD, e feita via Embaixada de Correios e Telegráficos (ECT), por meio de requerimento confeccionado em impresso próprio dirigido ao Comandante do Curso, deve ser entregue ao Comandante do Curso, no respectivo COMAR. Para os candidatos estrangeiros, o requerimento deverá ser encaminhado ao Comandante do Curso ou Chefe de Organização onde esteja localizado o COMAR, e dar entrada no COMAR até 07 de março de 1991.

3.3 - Na informação do Comandante, deverá constar, obrigatoriamente, o atendimento às condições constantes das alíneas "a" a "i".

A SEGUNDA CONDIÇÃO PREVISTA EM EDITAL FOI:

“APRESENTAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA” (ITEM 3.15 LETRA C)

3.11 - Os documentos poderão ser entregues diretamente no protocolo do III COMAR, ou remetidos, registrados, pelo Correio, para:

TERCEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
Pça. MARECHAL ANCORÁ, 77
CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20.021-200

3.12 - Os requerimentos de inscrição poderão, também, ser transmitidos, via FAX, através do seguinte número, em caráter prioritário. Os documentos serão remetidos posteriormente pelo Correio.

III COMAR - FAX: (021) 262-5711

3.13 - Para a remessa do Requerimento de Inscrição, o candidato deverá observar, no quadro abaixo, a qual COMAR está jurisdicionada a cidade cuja vaga deseja concorrer:

COMAR	JURISDIÇÃO
III COMAR	Belo Horizonte Bragança São Paulo da Ildeia Petrópolis Castro Três Marias Santa Teresa

3.14 - Em caso de dúvidas, o candidato poderá consultar o COMAR, pelo seguinte telefone:

III COMAR - PONE: (021) 212-5222 R-5015
212-5026

3.15 - Instruções para preenchimento do Requerimento de Inscrição:

- O Requerimento de Inscrição deverá ser preenchido à máquina ou à mão, em forma legível;
- constar o nome da Unidade de Origem, se candidato militar;
- colar no Requerimento de Inscrição 1 (uma) fotografia 3x4, de frente, sem cobertura e atual;
- O candidato deverá anexar ao Requerimento de Inscrição uma cópia da declaração de conclusão de, pelo menos, a 6.ª série do Curso de 1.º Grau ou cópia da declaração que comprove a previsão

de conclusão, pelo menos, da 6.ª série do Curso de 1.º Grau até a data da Concentração Final do Concurso, atendendo às seguintes exigências:

- ser legível;
- apresentar assinaturas em todas as páginas;
- apresentar número dos decretos e das portarias do Ministério da Educação que tenham inserido o Curso e a Instituição de Ensino; e

4 - e) se candidato civil, deverá apresentar cópia do Certificado de Reservista ou do Certificado de Dispensa de Incorporação, além da cópia do Certificado de Alistamento Militar.

3.16 - Após o deferimento do Requerimento de Inscrição, o COMAR comunicará ao candidato, via mensagem radiotelegráfica, o resultado do procedimento encaminhado através de sua Organização Militar, o seu Cartão de Inscrição.

3.17 - Após o deferimento do Requerimento de Inscrição, o COMAR comunicará ao candidato civil, via ECT, a solução dada ao seu requerimento, encaminhando seu Cartão de Inscrição.

4 - EXAMES DE SELEÇÃO:

O Concurso de Admissão é constituído dos seguintes Exames:

- Escolaridade;
- Conhecimentos Específicos da Especialidades (para os músicos)
- Médico;
- Aptidão Física; e
- Psicológico.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os candidatos concorrerão a 943 (novecentas e quarenta e três) vagas conforme Anexo 2-1.

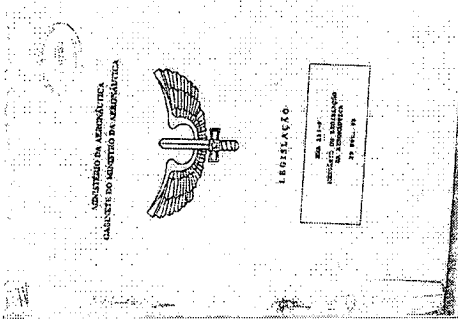
5.2 - As Vagas destinadas a Especialidade de Música, têm seus quantitativos distribuídos em sub-especialidades e estão discriminadas no Anexo 2-11 das presentes Instruções.

5.3 - A apresentação do Cartão de Inscrição será indispensável a todos os eventos referentes ao Concurso.

5.4 - Durante o período de inscrição, seleção e matrícula, o candidato participará de 03 (três) concentrações, as quais o comparecimento é obrigatório.

a) Concentração Inicial - com finalidade de ori-

ALÉM DAS DUAS CONDIÇÕES PREVISTAS EM EDITAL, TAMBÉM HAVIA UM IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO NO CONCURSO. TAL IMPEDIMENTO ESTAVA PREVISTO EM UMA DAS PORTARIAS QUE INSTITUÍRAM O CONCURSO. A PORTARIA DE Nº 710/GM3/93.



Art. 13 - Após a conclusão do CESD, os 25 lugares disponíveis serão preenchidos pelo melhor candidato em ordem de classificação, observando-se o seguinte: I - Subgrupoamento da Guarda (SSG) e II - Subgrupoamento de Apoio (SAP).

Parágrafo Único - Os SSG e o SAP não comportam especialização.

Art. 12 - Os 25 que concluírem o tempo de Serviço Militar Inicial e desejarem prosseguir na carreira de Soldado Militar deverão inscrever-se para concurso ao Curso de Especialização de Soldado (CESD).

Do Regulamento, da Estrutura e da Matrícula no Curso de Especialização de Soldado (CESD)

Do Regulamento

Art. 13 - As inscrições para o concurso de admissão ao CESD são realizadas visando ao preenchimento dos subgrupoamentos do QSD.

§ 1º - As vagas para matrícula no CESD serão fixadas na Portaria do Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica, por especialização e por CBMR, ouvido o CONCEP.

§ 2º - Serão realizados tantos concursos quantas forem necessárias para atender às vagas fixadas, em função da necessidade de pessoal estabelecido pelo CONCEP.

§ 3º - O candidato poderá inscrever-se mais de uma vez, desde que em uma única inscrição, colocando-se em uma das opções de prioridade.

Admissão

Art. 14 - São condições de inscrição para o Concurso de Admissão:

I - ser brasileiro de sexo masculino;

II - não estar sob qualquer processo disciplinar;

III - apresentar declaração de conclusão de curso, ensino, grau de escolaridade ou de conclusão de curso, ensino, grau de escolaridade, no ato da inscrição;

IV - apresentar declaração de conclusão de curso, ensino, grau de escolaridade ou de conclusão de curso, ensino, grau de escolaridade, no ato da inscrição;

V - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos e não completar 24 (vinte e quatro) anos até 31 de dezembro do ano do concurso.

Parágrafo Único - Não poderão inscrever-se para o Curso de Admissão ao CESD os Soldados Iniciais que não estiverem em condições de concluir o Serviço Militar Inicial até a data do início do curso.

BMA 112-9

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao CESD é realizada por Concurso de Admissão que se compõe de:

I - teste de conhecimentos de especialização de competência do Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica, cujo conteúdo programático será divulgado nas instruções do edital;

II - exame médico de acordo com os padrões estabelecidos nas instruções reguladoras das instituições de ensino;

III - exame de aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos no Manual de Seleção de Pessoal do Instituto de Aeronáutica (IDA); e

IV - exame prático de acordo com os padrões estabelecidos pelo Instituto de Tecnologia da Aeronáutica (ITA).

Art. 16 - As condições para a matrícula no CESD:

I - ter sido aprovado no Concurso de Admissão ao CESD;

II - estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialização para a qual se inscreveu;

Art. 17 - A classificação, dentro do número de vagas fixado para a especialização, é por CBMR, de acordo com o ordenamento de classificação estabelecido no Manual de Seleção de Pessoal do Instituto de Aeronáutica (IDA).

Art. 18 - Serão matriculados os candidatos classificados de acordo com o critério de artigo anterior.

Art. 19 - Os candidatos matriculados no CESD passarão por curso de especialização de acordo com o seguinte critério:

I - os civis serão matriculados pelo Comandante do COMAR (Comando em Chefe do Comando em Área Militar) de acordo com a situação de matrícula no CESD, passando a situação de aluno do CESD;

II - os militares serão matriculados pelo Comandante do COMAR (Comando em Chefe do Comando em Área Militar) de acordo com a situação de matrícula no CESD, passando a situação de aluno do CESD.

Parágrafo Único - O aluno do CESD fará jus à remuneração referente ao tempo que possuir.

Capítulo V

Do Curso de Especialização de Soldado (CESD)

Art. 20 - O CESD compõe-se de duas fases:

I - Fase de Adaptação em que será ministrada instrução visando a adaptar os Alunos do CESD que não tenham prestado o

• ART. 14; § ÚNICO: NÃO PODERÃO INCREVER-SE PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO CESD... OS BRASILEIROS QUE NÃO ESTIVEREM EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR INICIAL.

DESTA FORMA, APÓS A PROPAGANDA EM TORNO DO CONCURSO, O EDITAL E A PORT. Nº 710/GM3/93 ESTABELECEM AOS CANDIDATOS EM TODO O BRASIL QUE DEVERIAM ATENDER À DUAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS E CUJO NÃO ATENDIMENTO ACARRETIARIA EM IMPEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO.

CONDIÇÕES E IMPEDIMENTO
PARA INSCRIÇÃO
NO CONCURSO "CESD"

1ª CONDIÇÃO DO EDITAL:
• SER RESERVISTA
DAS FORÇAS ARMADAS.
PORTANTO:
QUITE COM O SERVIÇO
OBRIGATÓRIO

2ª CONDIÇÃO DO EDITAL:
• APRESENTAR CÓPIA DO
CERTIFICADO DE RESERVISTA.
PORTANTO:
COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO
DO SERVIÇO OBRIGATÓRIO ANTES
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

IMPEDIMENTO DA PORT. 710 A
REALIZAÇÃO DO CONCURSO:
CANDIDATO NÃO QUITE COMO SMI
NÃO PODERIA INSCREVER-SE
PARA O CONCURSO
IMPEDIMENTO DESCARTADO PELA
APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

COMO REQUERIDO EM EDITAL E SOB O RISCO DO IMPEDIMENTO DA INSCRIÇÃO PREVISTO NA DITA PORTARIA Nº 710/GM3/93, MILHARES DE CANDIDATOS JÁ QUITES COM O SERVIÇO MILITAR INICIAL (SMI), PREVISTO NO ART. 143 DE NOSSA CONSTITUIÇÃO, APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, INCLUSIVE DE OUTRAS FORÇAS. A EXEMPLO (EXÉRCITO E MARINHA).

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 15 CSM - REGIMENTO FIORIANO
 CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

15 CSM Nº 262145 SÉRIE C

Corubio que LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
 Nascido a 26 JUN 73 RIO DE JANEIRO RJ

filho de SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA
 e de ELIZA OLIVEIRA

QAP: 74 QRP: 74 em Reserva.

Identificação: Nº de Registro: 09764714-3
 Altura: 1,85m Códig. BRANCA OMBR. CAST. BRD
 Cabeça CAST. OLHOS Tipo Sangüíneo
 Sinais Particulares: NAO TEM

SOLDADO

OUTRAS ANOTAÇÕES: ARTHUR EMILIO TAPAJÓ DE SOUSA - CEL. ART

MINISTÉRIO DA MARINHA
 1ª DIV. DN
 COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL
 CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

OAM-SRD 06-4166-75 - 1 SÉRIE B

Certifico que EDIELSON DE ALMEIDA ROQUE
 Nascido a 02-MAI-1973 RIO DE JANEIRO RJ

filho de JOEL RAUOS ROQUE
 e de MANCI DE ALMEIDA ROQUE

é reservista de 1ª categoria, ficando relacionado como SOLDADO ELIZILEIRO

Identificação: Nº de Registro: 06-4166-75
 Altura: 1,73m Códig. BRANCA OMBR. CAST. CLA
 Cabeça CAST. CRE. Tipo Sangüíneo: X X X X X X X X X X
 Sinais particulares: NAO OS APRESENTA

SOLDADO

OUTRAS ANOTAÇÕES:

NOTAS - REGUA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
 AV. NÍLO PECANHA, 406 - GALVÃO 242 / 2041214 - TEL: (51) 27041111

AUTENTICAÇÃO

Este documento é válido para fins de inscrição em concurso público, desde que não tenha sido alterado e não esteja sujeito a qualquer outro processo administrativo.

Assinado em 06 de maio de 2009.

Serroteiro
 508 11/610005

140

OUTROS DADOS: "VÁLIDO COMO COMANDO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR"

Incorporado a 03-TEV-92 e licenciado a 31 OUT 92

Tempo de serviço ZERO ANOS, DOZE MESES E ZERO DIAS

Profissão: VILA MILITAR

Residência: VILA MILITAR

OUTRAS ANOTAÇÕES: ARTHUR EMILIO TAPAJÓ DE SOUSA - CEL. ART

VALIO CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

OUTROS DADOS:
 Incorporado a 09-03-1992 e licenciado a 30-04-1995
 Tempo de serviço TRES ANOS, UM MES E VINTE E UM DIAS

Profissão: X X X X X X X X X X
 Residência: R. LEONARDO DE BRITO, 417-A - QUINTAL DO CAVALARIA - RJ
 SRD, RIO DE JANEIRO, RJ, 28 DE AGOSTO DE 1995

OUTRAS ANOTAÇÕES:

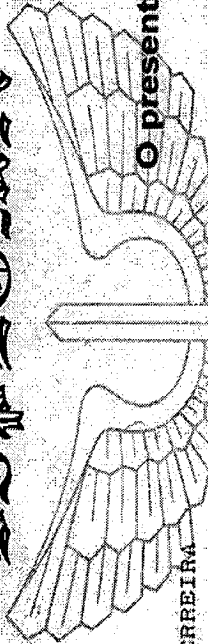
Com este documento, o cidadão militar, de acordo com as disposições em vigor, poderá ser considerado reservista de 1ª categoria.

EM DIA COM AS EXIGÊNCIAS E APÓS APROVAÇÃO NO CONCURSO E RESPECTIVO CURSO, FORMARAM-SE EM TODO O BRASIL SOLDADOS DE PRIMEIRA CLASSE ESPECIALIZADOS E NÃO ORIUNDOS DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, RECEBENDO, INCLUSIVE, DIPLOMA QUE COMPROVAVA SUA ESPECIALIZAÇÃO.

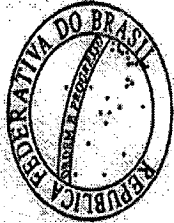



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DO AR
TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

BRASIL



S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
O presente Diploma é conferido ao
concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Soldados - CESD 1^o/95
na especialidade SERVIÇO DE SUBSISTÊNCIA-ARFUMADOR (SST-01), de acordo com a
Portaria DEPENS nº 014/DE-6, de 07 de fevereiro de 1995.




Diretor do Curso
Av. das Nações Unidas, 12501 - 1^o - Jd. Esq. - Av.
CHIEFE DO SERCOM - 3


Comandante do 3^o COMAR
Av. das Nações Unidas, 12501 - 1^o - Jd. Esq. - Av.
Comando do 3^o COMAR

CONTUDO, APÓS SEIS ANOS DE BONS
SERVIÇOS PRESTADOS À PÁTRIA, O
COMANDO DA AERONÁUTICA LICENCIOU
(DEMITIU) MILHARES DE JOVENS EM TODO O
BRASIL SOB A JUSTIFICATIVA ABSURDA DE
QUE ESTAVAM PRESTANDO NOVAMENTE O
MESMO SERVIÇO MILITAR INICIAL AO QUAL

FOI EXIGIDO QUE COMPROVASSEM
ESTAREM QUITES ANTES MESMO DE
PRESTAREM O CONCURSO.

**RESPONDENDO A QUESTIONAMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, A ASSESSORIA JURÍDICA DO
COMANDO DA AERONÁUTICA, ATRAVES DE SEU DEPARTAMENTO DE
ENSINO, RATIFICOU SUA JUSTIFICATIVA.**

• DEPARTAMENTO DE ENSINO
DA AERONÁUTICA (DEPENS)
EM RESPOSTA AO MPF NA FLS
Nº 236:

• “DESTA FORMA, OS
MATRICULADOS NO CESD
CUMPREM O SERVIÇO MILITAR
INICIAL OBRIGATÓRIO (ART. 143
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E
SUAS PERMANÊNCIAS NA ATIVA
ESTAVAM DISCIPLINADAS NO
DECRETO Nº 880/93”.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - DISCIPLINA DE ENSINO DA AERONÁUTICA
1343/COLAR - de 08. Out. 93 - da Constituição - Art. 143 - Inciso II - do art. 37 da Constituição Federal - Proc. nº 02
010227/2005 - Procedimento Administrativo nº 130.017.000.002005-56 - Intendência Administrativa
Instituições do Comando da Aeronáutica - CESD - 3501



consideração o parecer do Comandante da Organização à qual
militar estiver subordinado, obedecendo os incisos I, II, III, IV e V,
deste artigo.”

Desta forma, os matriculados no CESD cumprem o Serviço Militar Inicial
obrigatório (art. 143 da Constituição Federal) e a suas permanências na ativa estavam
disciplinadas no Decreto nº 880/93.



Assim, o Edital anuncia o concurso público, as vagas por especialidades,
sempre respeitando a palavra SOLDADO, mencionando as Instruções Complementares
Específicas e o Programa de Atividades para o referido Curso, e as condições de
inscrição. Revelar que um S1 Especializado poderia ultrapassar 6 (seis) anos na vida
castrense, com tantas dependências, como fixação de determinantes, apuradas ante a
arte, seria dar uma expectativa que poderia não se realizar.

Apesar de tudo isto, vários militares tentaram contornar o Poder Judiciário,
alegando, inclusive um pseudovínculo, em razão da realização do concurso público, o
que, em sua mente, configura uma carreira militar. Engana-se, desconhece, inclusive,
que as três Forças têm quadro de oficiais temporários, que também são submetidos à via
concurral, embora a permanência dos mesmos, nas respectivas Forças, tenham um
caráter temporário, tão somente em razão da necessidade do serviço de igual forma
ocorrendo com os S1 Especializados.

Alguns desses desconcentes demonstram a ausência de robustez de suas
alegações quando pretendem inculcar, também, a ideia de que têm direito adquirido à
permanência no serviço ativo, face o dilema do inciso II do art. 37 da Constituição
Federal.

Sobre esta alegação há que se falar:
a) uma - que a estabilidade do servidor público é dada nos casos que vissem
a ocupar, mediante concurso público de provas ou de provas e
títulos, estava regulamentada pelo art. 19 do Ato das Disposições

O CURIOSO É QUE A JUSTIFICATIVA ALÉM DE NÃO CONDIZER COM AS EXIGÊNCIAS DE INGRESSO DOS EDITAIS TAMBÉM NÃO CONDIZ COM A INFORMAÇÃO DO HISTÓRICO MILITAR DE CENTENAS DE LICENCIADOS. E O JUDICIÁRIO ACEITA!

	
COMANDO DA AERONÁUTICA PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFOSSOS FOLHAS 02	
ALTERAÇÕES GRADUAÇÃO SI SST 01	1º SEMESTRE DE 2001 IDT. MAGF 9532000093-06
NOME LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA	
PORTARIA Nº 1.844/SC-5 de 01 Jul 93, da EMFA, combinada com a letra d) do inciso II, art. 2º da Medida Provisória nº 2131 de 28 Dez. 2000; 3) S/ta concedido o pagamento da compensação pecuniária, no valor de 06 Mes. 1995 a 19 Abr. 2001, de acordo com o art. 9º do art. 3º do Ato nº 26 de 21 Dez. 1985, Artigo 1º do Decreto nº 92.425 de 30 Jul 85, do art. 2º da Portaria nº 209/OMI de 17 Ago. 1996 (088), e do art. 2º do Ato nº 26 de 21 Dez. 1985, para cumprir o Serviço Militar Inicial Obrigatório previsto na Lei do Serviço Militar; e 4) S/ta considerado Reservista de 1ª Categoria e relacionado (in) Setor Mobilizador nº 36, da BAAF.	
AJUÍZAMENTO AD OBIJAMCO 3º SEMESTRE DE 2001 Nº 14.351/01 O JUIZ DE DIREITO LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA Chefe do JPPM	
	
10 DE JANEIRO, 2 JUL 2001.	

- CONTEÚDO DO HISTÓRICO -
- (OBS: A INCLUSÃO DO MILITAR NA AERONÁUTICA NÃO O OBRIGA CUMPRIR O SERVIÇO MILITAR INICIAL OBRIGATÓRIO PREVISTO NA LEI DO SERVIÇO MILITAR).

A "JUSTIFICATIVA" DEVERAS ABSURDA, COMO DITO, CONFLITA COM AS EXIGÊNCIAS ANTERIORES. COMO O COMANDO DA AERONÁUTICA PÔDE LICENCIAR MILHARES DE JOVENS EM TODO O BRASIL ALEGANDO O FIM DO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL SE A EXIGÊNCIA ANTERIOR FOI QUE OS CANDIDATOS APRESENTASSEM CERTIFICADOS DE QUITES COM O MESMO SERVIÇO INICIAL OBRIGATÓRIO?

MINISTERIO DA MARINHA
1.º COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA

1.º CEM No. 262145 SÉRIE C

Certifico que: **LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA**
Nascido a 26 JUN 73 RIO DE JANEIRO RJ
filho de **SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA**
e de **FILIPA OLIVEIRA**
é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como **SOLDADO**

QMG: 11 QPPI 74 na Reserva.

Identificação: No de Registro: 0276471A-3
Altura 1,85m Cnta BRANCA Olhos CAST. CLA.
Cabelos CAST. CRE. Tipo Sangue AB
Sinais particulares PRO TEM

OUTROS DADOS: "VALIDO COMO CIDADÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR"
Incorporado a 03 SET 52 e licenciado a 31 OUT 92
Tempo de serviço ZERO ANO, NOVE MESES E ZERO DIA.
Profissão: VILA MILITAR 11 OUT 92
OUTRAS ANOTAÇÕES: APTITUDE FÍSICO TÁCTICO DA SUPRA-ORDE

Comando de 1.º DN-SRD
Visto em 10/03/95
360/117
37/3/95

20

MINISTERIO DA MARINHA
1.º COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL
CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA

04AM-SRD No. 06.4166-75 SÉRIE E

Certifico que: **EDIELSON DE ALMEIDA ROQUE**
Nascido a 02 MAI 1973 RIO DE JANEIRO RJ
filho de **JOEL RAMOS ROQUE**
e de **MARCI DE ALMEIDA ROQUE**
é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como **SOLDADO FUZ/LEIRO**

QMG: 11 QPPI 74 na Reserva.

Identificação: No de Registro: 06.4166-75
Altura 1,73m Cnta BRANCA Olhos CAST. CLA.
Cabelos CAST. CRE. Tipo Sangue AB
Sinais particulares MAG. OS. APRESENTA

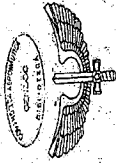
OUTROS DADOS: "VALIDO COMO CIDADÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR"
Incorporado a 09-03-1992 e licenciado a 30-04-1995
Tempo de serviço TRÊS ANOS, UM MES, E Vinte E UM DIAS, X-X-X
Profissão: X-X-X-X-X-X-X
Residência: R. LENOS DE BRITO, 417-A - QUINTÃO BOCAIPIVA - RJ.
SRD: RIO DE JANEIRO, RJ, 28 DE AGOSTO DE 1995.
OUTRAS ANOTAÇÕES: VILA MILITAR 11 OUT 92

Comando de 1.º DN-SRD
Visto em 10/03/95
360/117
37/3/95

CERTAMENTE, ATÉ MESMO O DECRETO 880/93, APRESENTADO AO MPF PARA O LICENCIAMENTO, NÃO É APLICÁVEL À FIGURA DO SOLDADO DE PRIMEIRA CLASSE ESPECIALIZADO POR MOTIVOS OBVIOS. ESTES JÁ COMPROVARAM ESTAR QUITES COM O SMI E ERAM CONCURSADOS.

DEC. 880/93

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA



PERSONAL GRADUADO

NO. 39-1
 REGISTAMENTO COMO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA (RESERVA)
 24 JUL 93

- ESTRAI-SE DO PRÓPRIO DEC. 880/93 A QUAL CLASSE DE SOLDADO SE APLICA.

- DEC. 880/93 – ART 5º “O GRUPO DE SERVIÇO MILITAR DO QSD É CONSTITUÍDO POR MILITARES CONSIDERADOS NÃO ESPECIALIZADOS, INCORPORADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL”

24 JUL 93
 PARÁGRAFO ÚNICO - Especialidade é o ramo de atividade, estabelecida de iniciativa Reguladora de Quadro (RQ) denominada Especialidade (PE), a qual se insere no Quadro de Desempenho de Especialidade (PDE).
 PARÁGRAFO 2º - O Quadro de Desempenho de Especialidade (QDE) é constituído por militares considerados Militares do QSD e incorporados para a prestação do Serviço Militar Inicial.
 PARÁGRAFO 3º - O Quadro de Desempenho de Especialidade (PDE) é o documento, estabelecido pelo Comando-Geral do Pessoal, que registra, qualitativamente, por especialidade, os regulamentos de formação de especialização de aperfeiçoamento de pessoal.
 PARÁGRAFO 4º - O PDE estabelece a base de estabelecimento das atribuições de cada especialidade, no âmbito de cursos mínimos.
 PARÁGRAFO 5º - O PDE estabelece, assim como, para o estabelecimento dos cursos de formação, dos cursos de especialização e dos cursos de aperfeiçoamento, os conteúdos dos cursos e dos exames de suficiência para o ingresso nos quadros, bem como das classificações de especialidades.
 PARÁGRAFO 6º - O estabelecimento dos conteúdos mínimos dos cursos de formação, dos cursos de especialização e dos cursos de aperfeiçoamento é da competência do Orgão Central do Sistema de Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

CAPÍTULO II
 DO EXCLUSIVO

Art. 8º - As especialidades qualitativas e quantitativas de estabelecidas em tabela de lotação de Pessoal.
 Art. 9º - Os Quadros do QSD são integrados por praças das seguintes graduações:
 I - O QSD é integrado por Suboficiais (SO) - Príncipes (39);
 II - O QSD é integrado por Cabo (CB);
 III - O QSD é integrado por Soldados de Primeira Classe (S1) e por Soldados de Segunda Classe (S2).

DO ARTIGO QUE LICENCIOU OS MILITARES ESPECIALIZADOS E CONCURSADOS.

24 Jul. 93

FMA 39-1

CAPÍTULO V

Do Tempo de Permanência no Serviço Ativo

Art. 23 - O tempo de serviço inicial da praça convocada ou voluntária para o Serviço Militar Inicial (SMI) é o fixado na Lei do Serviço Militar.

Parágrafo único - A incorporação sob outra forma processar-se-á como disposto na Instrução Reguladora de Quadro.

Art. 24 - Poderá ser concedida prorrogação do tempo de serviço, mediante engajamento em continuação do Serviço Militar Inicial ou reengajamento, por meio de regimento do interessado à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), observado o seguinte:

I - efetivo fixado, por especialidade, em tabela de lotação de pessoal;
II - conveniência para o Ministério da Aeronáutica;
III - classificação, no mínimo, no bom comportamento militar;
IV - aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, e aprovados pelo Ministério da Aeronáutica;
V - aptidão física e mental, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (IRIS);
VI - parecer favorável da Comissão de Promoções de Graduados, para os componentes do OSS e do QCB.

§ 1.º - A partir da data de promoção a Terceiro-Sargento, a praça engaja, obrigatoriamente, por cinco anos.

§ 2.º - A partir da data de promoção a Cabo, a praça engaja, obrigatoriamente, por dois anos.

§ 3.º - O Soldado de Primeira Classe (S1) pode obter prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de seis anos de serviço.

§ 4.º - O Soldado de Segunda Classe (S2) poderá obter prorrogação do tempo de serviço, até o limite máximo de quatro anos de serviço.

§ 5.º - Os períodos de engajamento e reengajamento serão contados a partir do dia imediato aquele em que terminar o período de serviço anterior.

§ 6.º - A prorrogação do tempo de serviço dos S2 e S1 poderá ser concedida pelo Comandante de Comando Aéreo Regional, levando em consideração o parecer do Comandante da Organização à qual o militar estiver subordinado, obedecidos os incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

• **ATENTANDO PARA O ART. 5º ANTERIOR, QUE COMPROVOU QUE O DEC. 880/93 SÓ TRATA DE SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS E DO SMI, OBSERVA-SE QUE O ARTIGO UTILIZADO PARA O LICENCIAMENTO, SEGUE O MESMO PADRÃO.**

• **DEC. 880/93**

• **“ART. 24 - PODERÁ SER CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, MEDIANTE ENGAJAMENTO EM CONTINUAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL OU REENGAJAMENTO, POR MEIO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL...”**

DA PRIMEIRA CONCLUSÃO A RESPEITO DAS JUSTIFICATIVAS DA FORÇA.

- COMO PRIMEIRA CUNCLUSÃO, AQUELE COMANDO NÃO PODERIA UTILIZAR OS ARTIGOS DO DEC. 880/93 PARA LICENCIAR MILITARES PORQUE:
- A UMA PORQUE O PRÓPRIO DECRETO INFORMA QUE É APLICÁVEL APENAS A SOLDADOS NÃO ESPECIALIZADOS E ORIUNDOS DO SMI (art. 5º). CONTUDO, OS CANDIDATOS ERAM CONCURSADOS, ESPECIALIZADOS E ESTAVAM QUITES COM O SMI ANTES DO CONCURSO.
- A DUAS PORQUE O PRÓPRIO ARTIGO QUE DAVA LIMITE MÁXIMO DE SEIS ANOS PARA AS PRORROGAÇÕES INDICAVA QUE ESTAS ERAM PARA MILITARES EM CONTINUAÇÃO SERVIÇOMILITAR INICIAL.
- A DOCUMENTAÇÃO OFICIAL COBRADA PELA FORÇA E APRESENTADA ANTES DO CONCURSO PROVA QUE OS MILITARES JÁ ESTAVAM QUITES COM O SMI, NÃO RESTANDO MARGEM PARA JUSTIFICATIVA DE CONTINUAÇÃO DE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA OFICIALMENTE JÁ CONCLUSA.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO EM CHEFE DO TERCEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
DIPLOMA

O presente Diploma é conferido ao
por haver
concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Soldados - CESD - 1975,
na especialidade de Soldado de Serviço de Manutenção de Aviação (SMA) - 1975,
Portaria DEPENS nº 014/DE-5, de 07 de fevereiro de 1986.

S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
Comando em Chefe do Terceiro Comando Aéreo Regional
Diretor do Curso
Chefe do Serviço

S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
Comando em Chefe do Terceiro Comando Aéreo Regional
Diretor do Curso
Chefe do Serviço

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DO AR
TERCEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
DIPLOMA

O presente Diploma é conferido ao
por haver
concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização de Soldados - CESD - 1975,
na especialidade de Soldado de Serviço de Manutenção de Aviação (SMA) - 1975,
Portaria DEPENS nº 014/DE-5, de 07 de fevereiro de 1986.

S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
Comando em Chefe do Terceiro Comando Aéreo Regional
Diretor do Curso
Chefe do Serviço

S1 LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA
Comando em Chefe do Terceiro Comando Aéreo Regional
Diretor do Curso
Chefe do Serviço

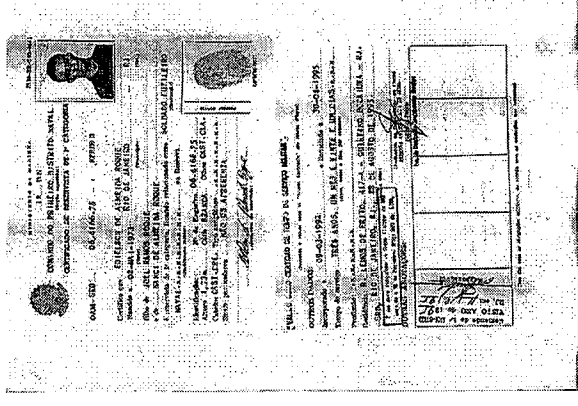
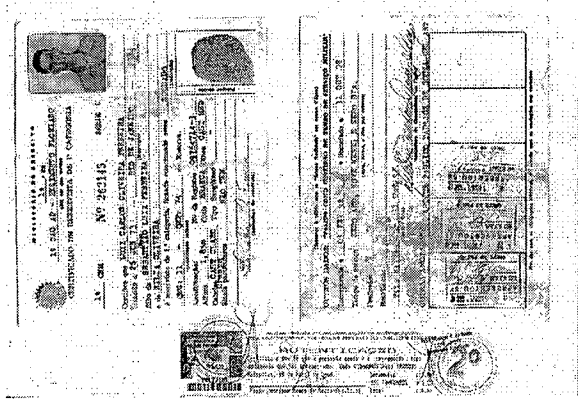
DA SEGUNDA CONCLUSÃO A RESPEITO DAS JUSTIFICATIVAS DA FORÇA

- **O ESTATUTO DOS MILITARES NOS DÁ O SEGUINTE NORTE:**
- **ART. 3º, § 1º - OS MILITARES ENCONTRAM-SE EM UMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

- **A) NA ATIVA**

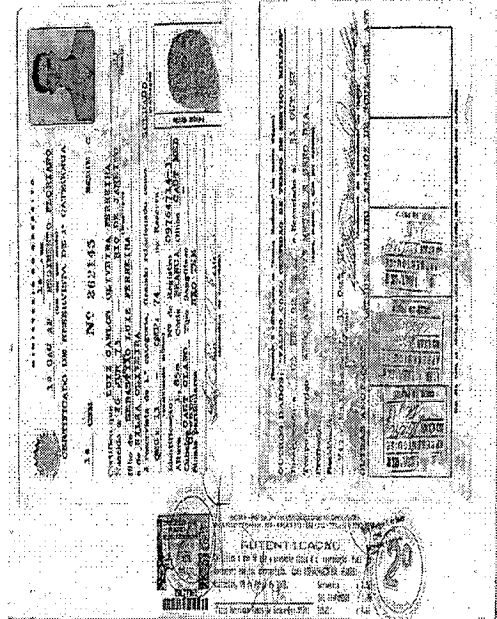
- **I - OS DE CARREIRA:**

- **II - OS INCORPORADOS ÀS FORÇAS ARMADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL, DURANTE OS PRAZOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO SERVIÇO MILITAR, OU DURANTE AS PRORROGAÇÕES DAQUELES PRAZOS.**

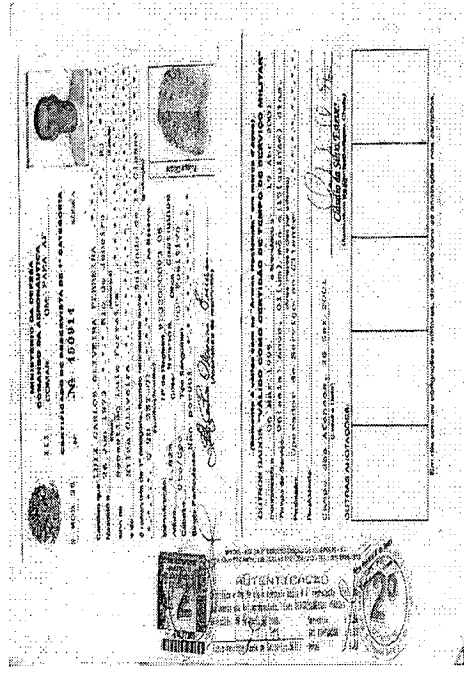
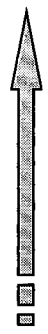


- **DESTA FORMA, SE OS CANDIDATOS APRESENTARAM CERTIFICADO DE RESERVISTA ANTES DO CONCURSO, JÁ ESTANDO QUITES COM O SMI, LHESES CABERIA A COLCAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA COMO DISTINGUE O ARTIGO.**

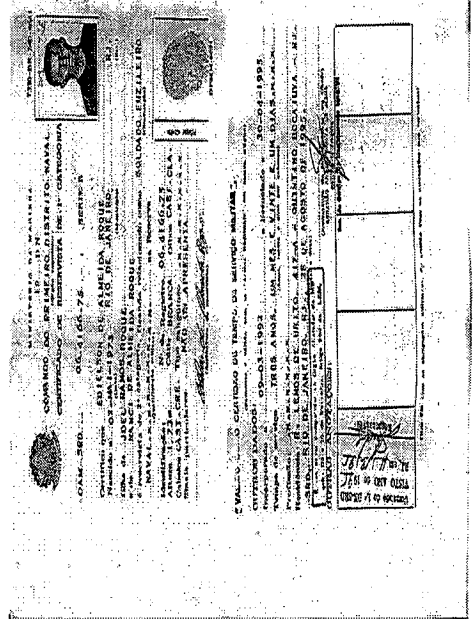
CONTUDO, AO INVÉS DE SEGUIR O ESTABELECIDO PELO ART. 3º DA LEI 6.880/80, JÁ QUE TAIS MILITARES INGRESSARAM COMPROVADAMENTE QUITES COM O SMI, O COMANDO LICENCIOU-OS COMO SE PRESTASSEM NOVAMENTE O MESMO SMI E CONFECCIONOU UM SEGUNDO CERTIFICADO COMO SE O PRIMEIRO NÃO TIVESSE VALOR .



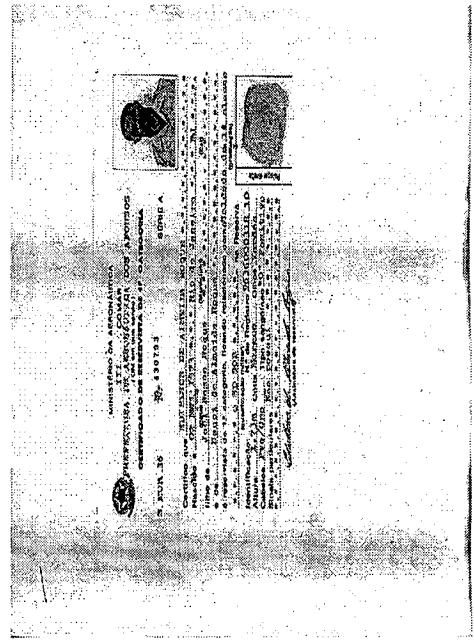
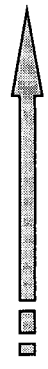
Original military certificate for João de Deus Pereira. It includes a photo, a stamp from the 1st Battalion of the 1st Infantry Regiment (1º Btl. 1º RI), and a signature from the commanding officer. The document is dated 1980 and mentions the 1st Battalion of the 1st Infantry Regiment (1º Btl. 1º RI).



A copy of the military certificate for João de Deus Pereira, showing the same details as the original but with a slightly different appearance, possibly due to the copying process.



Another original military certificate for João de Deus Pereira, featuring a photo, a stamp from the 1st Battalion of the 1st Infantry Regiment (1º Btl. 1º RI), and a signature. The document is dated 1980 and mentions the 1st Battalion of the 1st Infantry Regiment (1º Btl. 1º RI).



A copy of the military certificate for João de Deus Pereira, showing the same details as the original but with a slightly different appearance, possibly due to the copying process.

DA FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADA PELA AERONÁUTICA

TODAVIA, COMPETE ESCLARECER QUE O SEGUNDO CERTIFICADO ATRIBUÍDO A ESTES EX-MILITARES POR AQUELE COMANDO POSSUI INFORMAÇÃO FALSA EM SEU CONTEÚDO DE ACORDO COM NOSSO CÓDIGO CIVIL, EM SEUS ARTIGOS 299 E 307:

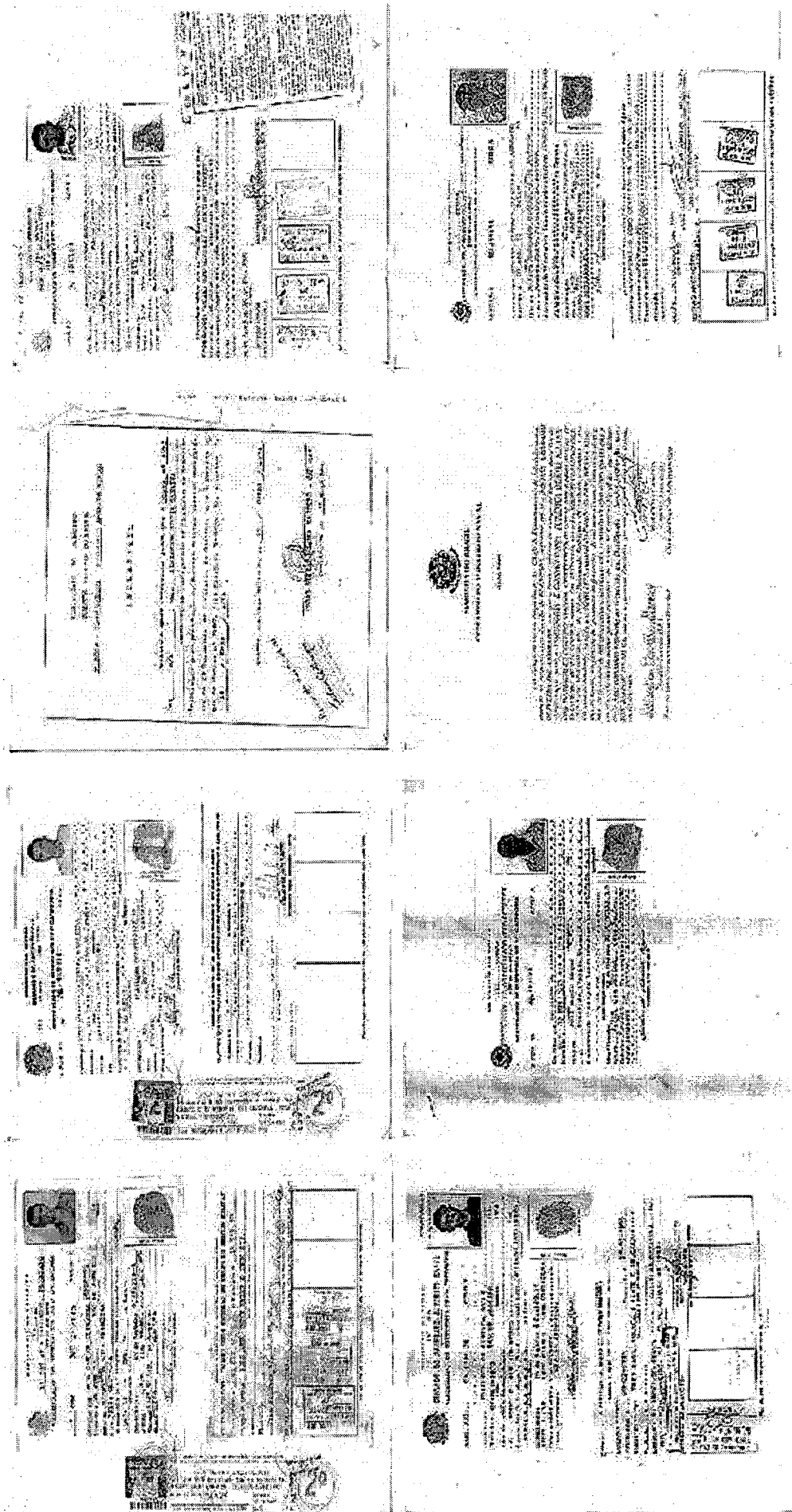
- “**ART 299 - OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE**”.
- “**ART. 307 - ATRIBUIR-SE OU ATRIBUIR A TERCEIRO FALSA IDENTIDADE PARA OBTER VANTAGEM, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, OU PARA CAUSAR DANO A OUTREM.**”

DESTA FORMA, ASSIM COMO CONCEITUA NOSSO CÓDIGO PENAL, FORAM INCERIDAS DECLARAÇÕES FALSAS NOS SEGUNDOS CERTIFICADOS PRODUSIDOS PELA AERONÁUTICA COM O OBJETIVO DE PREJUDICAR DIREITO E CAUSAR DANO A ESTES EX-MILITARES, POIS O SEGUNDO CERTIFICADO NÃO PODE AFIRMAR A CONCLUSÃO DE CONDIÇÃO COBRADA E CONPROVADA ANTES MESMO DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO.

Este documento é um formulário de avaliação física (aerobio-métrico) emitido pelo Comando em Chefe da Aeronáutica. O titular é Carlos Oliveira Pereira, com o número de identificação 450914. O documento contém campos para nome, número de identificação, data de nascimento, data de avaliação, nome do avaliador e o resultado da avaliação. Há uma seção para observações e uma para a assinatura do avaliador.

Este documento é um formulário de avaliação física (aerobio-métrico) emitido pelo Comando em Chefe da Aeronáutica. O titular é Carlos Oliveira Pereira, com o número de identificação 202145. O documento contém campos para nome, número de identificação, data de nascimento, data de avaliação, nome do avaliador e o resultado da avaliação. Há uma seção para observações e uma para a assinatura do avaliador.

DESTA FORMA, O COMANDO DA AERONÁUTICA OCULTA A VERDADE, ENGANA A TODOS E SUGERE QUE MILHARES DE CIDADÃOS BRASILEIROS ACEITEM PACIVAMENTE O ENGODO E PERMANESSAM, PARA O RESTO DE SUAS VIDAS, COM DOCUMENTAÇÃO IDEOLÓGICAMENTE FALSA.




Da repercussão nos Direitos Humanos

Delegacia dos Direitos Humanos - Home - Mozilla Firefox

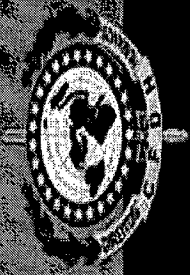
Arquivo Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://www.delegaciaespecial.org/site/



CONSELHO FEDERAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DELEGACIA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

FILIADO NO CONSELHO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
E AO COMITÊ INTERNACIONAL DA PAZ



60 ANOS DE DIREITOS HUMANOS IGUAIS NA DIFERENÇA

Comunicado

A Diretoria Geral do CFDH comunica que as indicações e nomeações para os cargos de Delegados, Agentes e Defensores dos Direitos Humanos, inclusive nas Comissões e Delegacias Especiais, estão suspensas em todo o Brasil.

Carta de Repúdio

O CFDH - Conselho Federal dos Direitos Humanos, é contrário a injusta cometida contra trabalhadores que, honestamente, fizeram prova de concurso público para servirem à pátria como Soldados profissionais das Forças Armadas, que são fundamentais para a soberania nacional, RECONHECENDO O DIREITO CONSTITUCIONAL dos ex-soldados especializados da Aeronáutica que lutam por justiça e reconhecimento de seus direitos, por terem sido dispensados arbitrariamente.

O CFDH repudia tal atitude cometida pela Aeronáutica.

contato com a ANESE www.anease.com.br

ASSISTA A POSSE DOS DELEGADOS E DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DO

Home

- Decreto 6.041/2007
- Decreto 3.637/2000
- Delegado Especial
- Delegados
- Defensores
- Conselheiros
- Agentes
- Comitês
- Diretoria
- CND
- Missão
- Delegados Chefes
- Delegacias
- Coordenação
- Centros de Defesa
- Comissões
- Conselhos Municipais

Home

60 ANOS DE DIREITOS HUMANOS IGUAIS NA DIFERENÇA

Comunicado

Carta de Repúdio

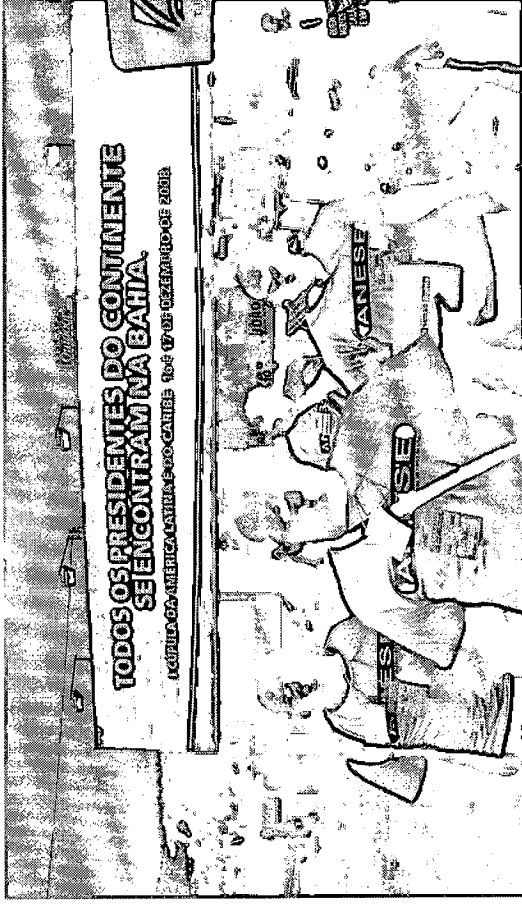
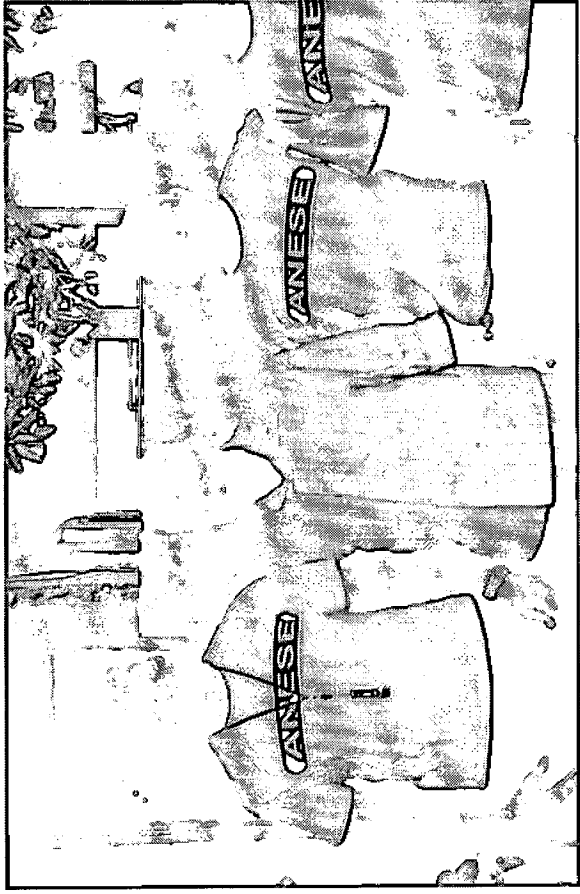
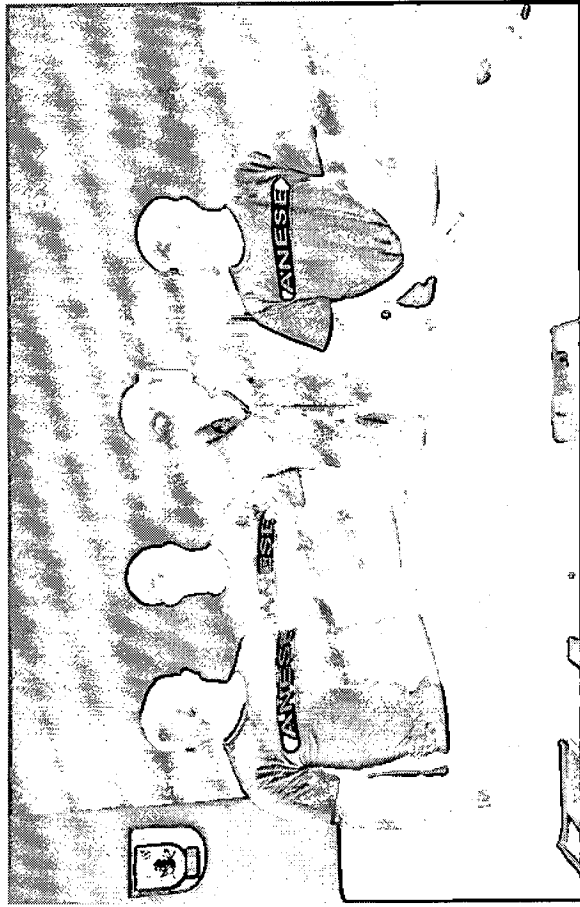
O CFDH - Conselho Federal dos Direitos Humanos, é contrário a injusta cometida contra trabalhadores que, honestamente, fizeram prova de concurso público para servirem à pátria como Soldados profissionais das Forças Armadas, que são fundamentais para a soberania nacional, RECONHECENDO O DIREITO CONSTITUCIONAL dos ex-soldados especializados da Aeronáutica que lutam por justiça e reconhecimento de seus direitos, por terem sido dispensados arbitrariamente.

O CFDH repudia tal atitude cometida pela Aeronáutica.

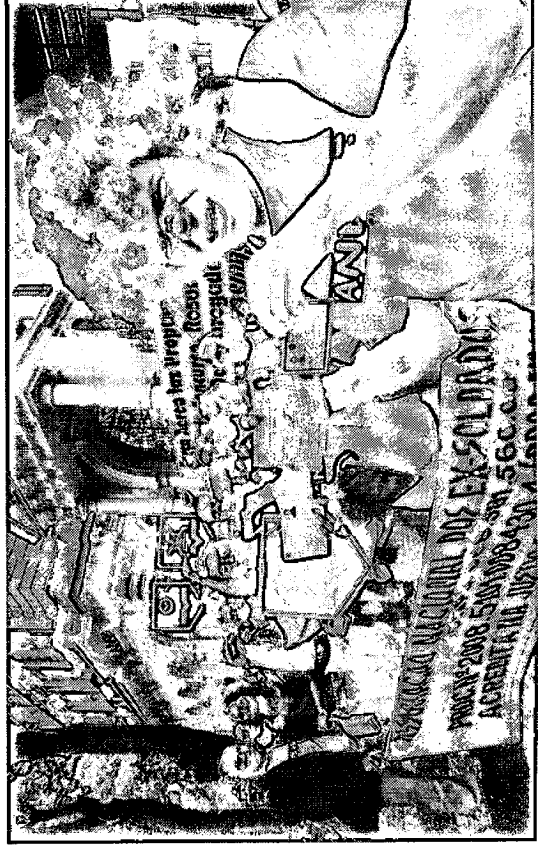
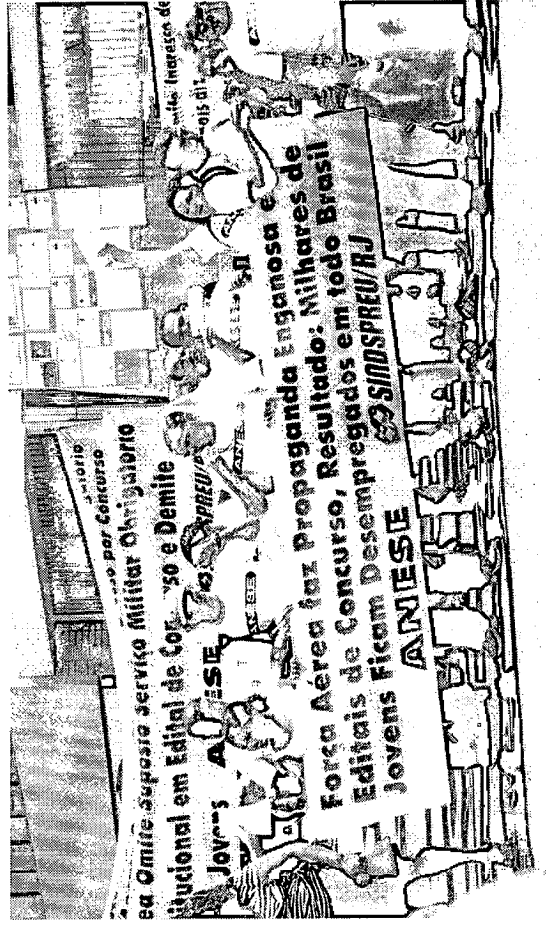
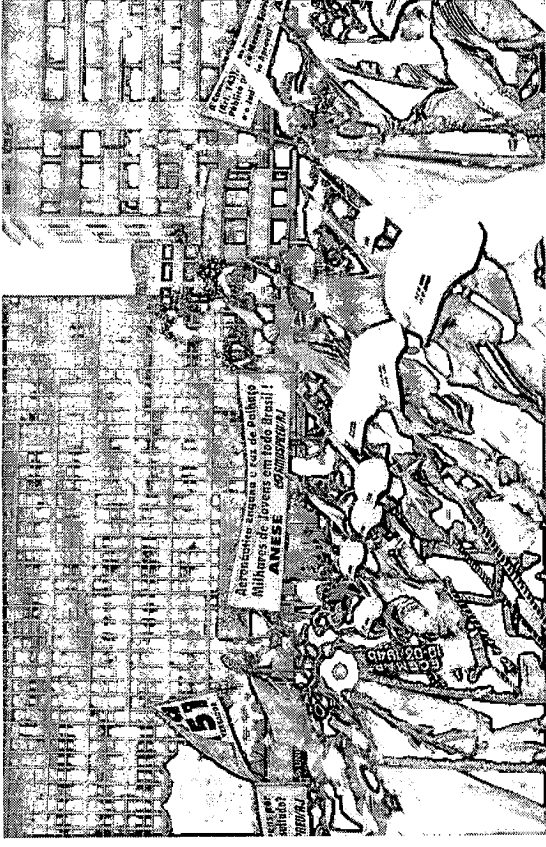
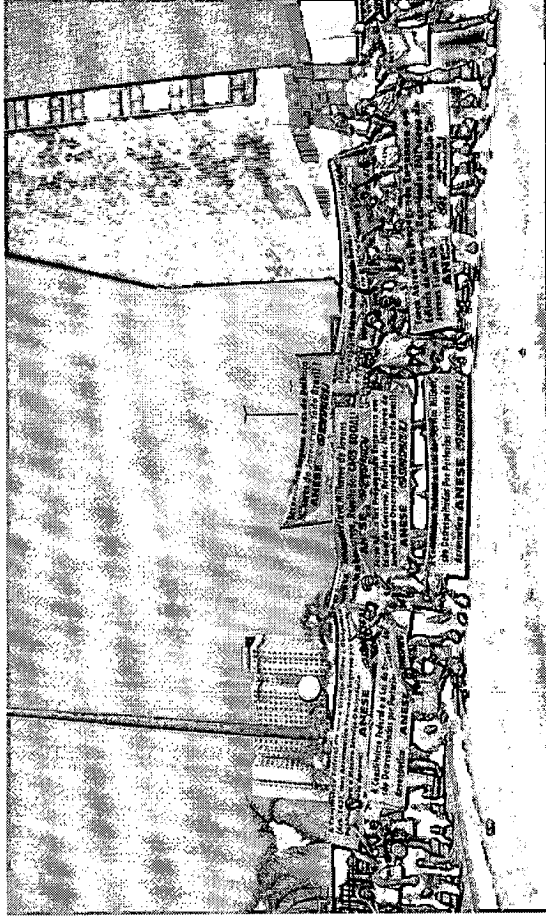
contato com a ANESE www.anease.com.br

ASSISTA A POSSE DOS DELEGADOS E DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DO

ADESÕES E APOIOS POLÍTICOS RESCENTES EM TODO O PAÍS
(RIO DE JANEIRO / PARÁ / BAHIA E OUTROS ESTADOS)



NÃO HAVERÁ MAIS DESFILES DE SETE DE SETEMBRO EM TODO O BRASIL SEM MANIFESTAÇÕES DE DENÚNCIA. PROMETEM OS MILHARES DE LICENCIADOS.



EXISTE UMA BUSCA INEVITÁVEL E CRESCENTE PELA COBERTURA DA IMPRENSA NACIONAL E INTRENACIONAL:

SITE DA NEWSTIM INTERNACIONAL / JORNAL O DIA

NEWSTIM
ORGANIZANDO AS NOTÍCIAS

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Exercício <http://www.newstim.com.br/jogofor94928250>

TOPICOS DE INTERESSE
Bangladesh
Copa do Mundo de Futebol

Line do Internacional Nacional Política Regiões Sociedade Tecnologia Cultura e Lazer Esporte Saúde

Manifestantes protestam em frente ao hotel onde Lula e Sarkozy estão hospedados (27/12/08-19h2)

Publicado em: 27/12/2008 17:10:05

Judith Castro de UOL Notícias No Rio de Janeiro, pelo menos 15 manifestantes da Anese (Associação Nacional de Ex-doulores Especializadas da Aeronáutica) estão em frente à entrada do hotel Copacabana Palace, na zona sul do Rio de Janeiro, onde estão hospedados os presidentes da França, Nicolas Sarkozy, e do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva. Os dois participam da segunda reunião da cúpula Brasil-União Europeia que acontece no hotel. Os manifestantes protestam contra a Aeronáutica que, segundo eles, demitirá 12 mil ex-cedidos especializadas que fizeram concurso entre 1994 e 2001. Eles dizem que foram "muitos caméras dispensados", já que a Aeronáutica alega que eles estavam entrando à noite, como se tivessem entrado através do SIV (Sistema de Ingresso e Saída).

Há mais 2 artigos relacionados
Veja todos os artigos sobre:

- America Brasil Cidade Disturbios Guerras
- Inacio Janeiro Luiz Lula Manifestações
- Nicolas Protestos Região Rio Sarkozy Silva
- Sul Terrorismo

Veja outros artigos selecionados:

Clube da Internet tem seu 1º concerto com Tombo de Cera

Concluido

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008 - O DIA

RS1

MARCO AURELIO REIS FORÇA MILITAR

12 MIL HOMENS COM DOIS CERTIFICADOS DE RESERVISTA

11 FASE

12 mil homens dos seis anos, foram informados de que estavam incluídos no Serviço Militar. No entanto, um certificado não foi emitido e outro não foi entregue. O grupo de militares, formado por 12 mil homens, foi formado em 2000, e acabou abrigando 12 mil homens, porém, não foram emitidos os dois certificados necessários para a inscrição. O grupo de militares, formado por 12 mil homens, foi formado em 2000, e acabou abrigando 12 mil homens, porém, não foram emitidos os dois certificados necessários para a inscrição.

11 POLEMICA

SEM CASA EM MANAUS

11 POLEMICA

UMA LONGA ESPERA

11 POLEMICA

ESTRATÉGIA DE DEFESA

11 FASE

CADÊ A ADVOGADA?

11 FASE

POLEMICA

11 FASE

UMA LONGA ESPERA

OUTROS IMPROTANTES MEIOS DE IMPRENSA COMO: JORNAL DO BRASIL / MINSITÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES / JORNAL EXTRA / UOL NOTÍCIAS INTERNACIONAL.

3 JB Online: Leia JB Primeiro dia do casal no Rio acaba em móltos

Arquivo Editar Favoritos Ferramentas Ajuda

http://portal.jbr.com.br/leia-jb-primeiro-dia-do-casal-no-rio-acaba-em-moltos-22/263.html

JORNAL DO BRASIL Notícias Esportivas

Primeiro dia do casal no Rio acaba em móltos
 No Rio de Janeiro, o casal se separa após 15 dias de namoro.

Melinda, 30 anos, e o brasileiro, 27, se casaram em um hotel de luxo na cidade carioca. O casal se separou após 15 dias de namoro. Segundo fontes próximas ao casal, a separação ocorreu por problemas financeiros e de caráter. O casal se separou após 15 dias de namoro.

Fonte: Folha de São Paulo, 22 de novembro de 2008.

Resumo da notícia: O casal se separou após 15 dias de namoro. O casamento ocorreu em um hotel de luxo na cidade carioca. O casal se separou após 15 dias de namoro.

MARAVILHOSAS **GRANDES** **QUINTA MIRA ANTI**

Localização: Rua ...

Ministério das Relações Exteriores - Microsoft Internet Explorer

http://www.mre.gov.br/pt-br/imprensa/2008/11/22/20081122172008.html

RESENDA DE IMPRENSA NACIONAL

Seleção diária de notícias nacionais

21/12/2008

Jornal do Brasil

Manoel Bonfante, 70 anos, morreu em um acidente de trânsito no Rio de Janeiro. O acidente ocorreu na Zona Sul da cidade, onde o casal estava hospedado. Os detalhes do acidente estão sendo apurados.

Mil e odo pelo menos 15 manifestantes da Frente Astrológica Nacional de esôdo
 O protesto ocorreu em frente à sede da Frente Astrológica Nacional de esôdo, localizada na Zona Sul do Rio de Janeiro. Os manifestantes pediram a intervenção do Ministério Público Federal para garantir a liberdade de expressão e a liberdade de culto.

Seleção diária de notícias nacionais

Manoel Bonfante, 70 anos, morreu em um acidente de trânsito no Rio de Janeiro.

Mil e odo pelo menos 15 manifestantes da Frente Astrológica Nacional de esôdo

EXTRA

Sexta 22 de novembro de 2008 EXTRA

ECONOMIA
SERVIDORES

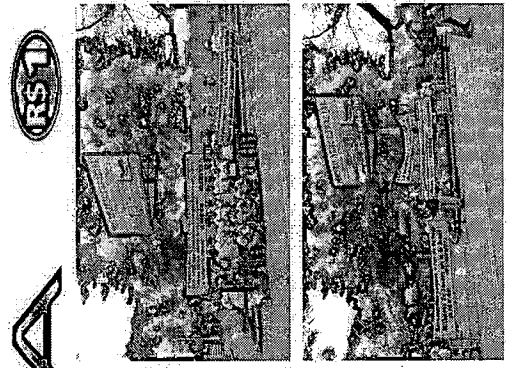
Protesto no Museu

As Esôdas Espaciais, uma organização de defesa dos direitos dos esôdos, realizou um protesto no Museu do Amanhã em São Paulo. Os manifestantes pediram a intervenção do Ministério Público Federal para garantir a liberdade de expressão e a liberdade de culto.

Manoel Bonfante, 70 anos, morreu em um acidente de trânsito no Rio de Janeiro.

Mil e odo pelo menos 15 manifestantes da Frente Astrológica Nacional de esôdo

Seleção diária de notícias nacionais



uol Notícias - Internacional

Manifestantes protestam em frente ao hotel onde Lula e Sarkozy estão hospedados

Mil e odo pelo menos 15 manifestantes da Frente Astrológica Nacional de esôdo

O protesto ocorreu em frente ao hotel onde Lula e Sarkozy estão hospedados. Os manifestantes pediram a intervenção do Ministério Público Federal para garantir a liberdade de expressão e a liberdade de culto.

Seleção diária de notícias nacionais

Manoel Bonfante, 70 anos, morreu em um acidente de trânsito no Rio de Janeiro.

Mil e odo pelo menos 15 manifestantes da Frente Astrológica Nacional de esôdo

Seleção diária de notícias nacionais

DO PEDIDO

- OS DOZE MIL LICENCIADOS PELA FORÇA AÉREA E SEUS FAMILIARES AGUARDARAM PACIENTEMENTE A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO. PORÉM, APESAR DAS PROVAS IRREFUTÁVEIS APRESENTADAS, 90% DO JUDICIÁRIO NADA FEZ PARA TRAZER JUSTIÇA AOS LICENCIADOS. GRANDE PARTE DOS JUIZES, DE 1º E 2º INSTÂNCIAS, ESPANTOSAMENTE NÃO CONSTATARAM NENHUM PROBLEMA NA DUPLICIDADE DE CERTIFICADOS QUE INDICAM A PRESTAÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO OBRIGATÓRIO EM DUAS FORÇAS DIFERENTES.
- PROFUNDAMENTE DECEPCIONADOS COM O JUDICIÁRIO A ASSOCIAÇÃO DE EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS (ANESE), FUNDADA PELA UNIÃO DOS SOLDADOS LICENCIADOS E SEUS FAMILIÁRES AGORA CONTAM COM A ATUAÇÃO DE NOSSOS GOVERNANTES.